



Câmara Municipal de Sorriso

Estado de Mato Grosso

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

APROVADO
Ao expediente
Sala de Sessão _____
11 NOV. 2019

Secretário(a)

REQUERIMENTO Nº 287/2019

DAMIANI NA TV – PSC e vereadores abaixo assinados, com assento nesta Casa, em conformidade com os artigos 118 a 121 do Regimento Interno, requerem à Mesa, que este expediente seja encaminhado ao Senhor Gilmar Ribas de Campos, Diretor Presidente da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados (AGER) de Sorriso/MT, ao Senhor Robson Alexandre Moura, Coordenador do Procon do município de Sorriso e ao Senhor Daniel Henrique de Melo, Procurador do Município de Sorriso, **requerendo informações sobre o disposto no art. 96 do Regulamento dos Serviços Públicos de Água e Esgoto Sanitário do Município de Sorriso, operado por concessionário privado, anexo à Lei Municipal Ordinária nº 708/98 e a cláusula décima terceira do contrato de concessão 047/2000, que trata da concessão plena de serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário, pactuado entre o município de Sorriso e a empresa Águas de Sorriso.**

JUSTIFICATIVAS

Considerando que é assegurado ao Vereador promover, perante quaisquer autoridades, entidades ou órgãos da administração Municipal, direta ou indireta e fundacional, os interesses públicos ou reivindicações coletivas de âmbito Municipal ou das comunidades representadas, podendo requerer, no mesmo sentido, a atenção de autoridades Federais ou Estaduais (Art. 244, inciso V, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorriso);

Considerando que o art. 96, do Regulamento dos Serviços Públicos de Água e Esgoto Sanitário, anexo à Lei Municipal Ordinária nº 708/98, dispõe que **“Cessados os motivos que determinaram a interrupção ou se for o caso, satisfeitas as exigências estipuladas para a ligação, esta será restabelecida, num prazo máximo de 03 dias úteis”**;

Considerando que a cláusula décima terceira, do contrato de concessão 047/2000, que trata da concessão plena de serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário, dispõe que **“Todo serviço operacional solicitado deve ter prazo máximo de atendimento de 24 (vinte e quatro) horas”**;

Considerando que há divergência entre o disposto no regulamento e no contrato de concessão, faz-se necessário o presente requerimento.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 06 de novembro de 2019.


DAMIANI NA TV
Vereador PSC


TOCO BAGGIO
Vereador PSDB


NEREU BRESOLIN
Vereador DEM


DIRCEU ZANATTA
Vereador MDB


ELISA ABRAHÃO
Vereadora Patriota